

## ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o comércio de material informático e outros derivados, a prestação de serviços informáticos, assim como o desenvolvimento e comercialização de soluções informáticas de gestão.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma de três mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Juciê Marques Ávila, e três de quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios João Manuel Ribeiro Grácio, Fernando Jorge Ferreira Baixinho e João Miguel da Silva Ferreira.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Juciê Marques Ávila, desde já designado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, carecendo de autorização da sociedade a cessão a terceiros.

## ARTIGO 8.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:
- Por acordo como respectivo titular;
  - Nos casos de violação grave dos deveres sociais ou quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra equivalente, e ainda falência e insolvência;
  - No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
  - Quando, em partilha, a quota for adjudicada a queira não for sócio;
  - Por interdição ou inabilitação do sócio;
  - Por exoneração ou exclusão do sócio.
- 2 — Salvo nos casos em que a lei imponha outro valor, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, excepto no caso de acordo em que prevalecerá o valor acordado.

## ARTIGO 9.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, como é de lei, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários. É mediante as condições estabelecidas por deliberação em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, Jorge Manuel dos Remédios Marques. 2000830650

### A. M. J. — CASAS DE REPOUSO AMOR AO PRÓXIMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8324 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503119571; número e data da apresentação: 02/211099.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1997.

15 de Janeiro de 2001. — A Ajudante Principal, Maria da Conceição Ferreira Marques. 3000219900

### A. M. J. — CASAS DE REPOUSO AMOR AO PRÓXIMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8324 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503119571; número e data da apresentação: 03/211099.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1998.

15 de Janeiro de 2001. — A Ajudante Principal, Maria da Conceição Ferreira Marques. 3000219899

### PLANO INFINITO IMAGEM E COMUNICAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9396 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503421324; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 136/980730.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativo ao exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito. 3000219896

### PS2I PORTUGAL SOLUÇÃO INFORMÁTICA INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9827/950602; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/950602.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PS2I — Portugal Solução Informática Internacional, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de Serpa Pinto, 21, cave, no lugar e freguesia de Aqualva-Cacém, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos eléctricos e electrónicos, suportes informáticos, importação e exportação, desenvolvimento de projectos de equipamentos e de programas

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

- Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.
- A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
- A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade

## ARTIGO 5.º

Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 6.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco milhões de escudos, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

## ARTIGO 7.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada dirigida a cada um dos